

LEI Nº 1264/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir título oneroso bem imóvel que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 53, combinado com o artigo 21, ambos da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, autorizado a adquirir onerosamente a parte ideal de 440m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados) do Lote Urbano nº 01, da Quadra nº 33, que possui área total de 880,00m² (oitocentos e oitenta metros quadrados), objeto da Matrícula 17.329, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, de propriedade de MARIA SALETE MORESQUI (R-5-M- 17.329).

Art. 2º - A aquisição do imóvel que trata a presente Lei será realizada nos termos do artigo 24, IX da Lei Federal 8.666/93 e posterior alterações e será formalizada mediante lavratura de escritura pública de compra e venda, condicionada a plena e absoluta regularidade do bem, devendo tratar-se de imóvel livre e desimpedido sem a inexistência de qualquer ônus reais e ou impedimentos de ordem legal, administrativa e ou tributaria.

Art. 3º - Pela aquisição do imóvel prevista nesta lei o Município de Cruzeiro do Iguaçu pagará ao proprietário a importância de R\$ **50.000,00** (cinquenta mil reais), valor atribuído a parte do imóvel descrito no artigo primeiro desta Lei, ou seja, 440m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), valor este atribuído pela Comissão de Avaliação designada através da Portaria nº 4171/2018, constante do termo de avaliação, que demonstra tratar-se de preço de mercado.

Art. 4º- As despesas com a aquisição do imóvel descrito no artigo primeiro desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentárias próprias a serem incluídas no orçamento anual, cujo pagamento será realizado em parcela única, após formalização do processo de dispensa e formalização de contrato, nos termos do artigo 24 X da Lei Federal 8.666/1993.

§ 1º - As despesas pertinentes a desmembramento, taxas, impostos, emolumentos e outras decorrente da aquisição do imóvel em referência serão suportadas pelo Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

**DILMAR TÚRMINA
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**SANDRO PAULO BORTONCELLO
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**

